

INSTRUÇÃO DO DIRETOR GERAL Nº 04/2026

Regulamenta procedimentos para realização das Reuniões da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ), e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 34ª, Inc. I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público; o Art. 31, Inc. I, do Estatuto da ARES-PCJ; o Art. 7º, Inc. I, do Regimento Interno da ARES-PCJ; e

CONSIDERANDO:

O disposto no Inc. I da Cláusula 32ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e no Inc. I do Art. 29 do Estatuto da ARES-PCJ, que atribuem à Diretoria Colegiada da ARES-PCJ a competência para cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e demais atos da Agência Reguladora ARES-PCJ;

O disposto no Art. 25 do Estatuto da ARES-PCJ, que diz que a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por 03 (três) Diretorias: Diretoria Geral, Diretoria Técnica-Operacional e Diretoria Administrativa e Financeira e cada diretoria possui 1 (um) diretor;

O disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 29 do Estatuto da ARES-PCJ, que diz que a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ deliberará de forma colegiada, exigida maioria simples, de 02 (dois) votos para a aprovação de qualquer matéria e, que a partir de fevereiro de 2026, as reuniões deliberativas serão públicas e gravadas, em meio eletrônico, e estarão disponíveis no seu sítio eletrônico, bem como os calendários, pautas e atas, com os votos proferidos.

O disposto no Inc. XVI do Art. 29 do Estatuto da ARES-PCJ, que confere à Diretoria Colegiada a competência para regulamentar, por meio de Resoluções específicas, Leis, Decretos, Portarias, Normas de Referência e outros Atos Normativos que interfiram ou impactam direta ou indiretamente na gestão da Agência Reguladora ARES-PCJ.

O disposto no Art. 69 do Regimento Interno da ARES-PCJ, que diz que o Diretor Geral, quando for emitir ordem escrita e geral a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço, comunicar-se-á através de Instrução.

A necessidade de se estabelecer normas claras e eficientes para o funcionamento das reuniões da Diretoria Colegiada no âmbito da Agência Reguladora ARES-PCJ, visando à transparência e eficácia dos seus trabalhos; e

A importância de se definir a periodicidade, a convocação, a pauta, a instalação, a condução dos trabalhos, a formalização das decisões tomadas em reunião, a imperiosa observância aos princípios que regem a Administração Pública;

DECIDE:

Art. 1º Editar normativa, a fim de estabelecer procedimentos a serem observados nas reuniões da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, estabelecidos no ANEXO I desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução do Diretor Geral nº 01/2026, devendo ser dada ampla e geral ciência do presente ato.

Americana, 10 de fevereiro de 2026



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

INSTRUÇÃO DO DIRETOR GERAL Nº 04/2026

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA COLEGIADA DA ARES-PCJ

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ) é órgão deliberativo, competindo-lhe apreciar e decidir sobre matérias de natureza regulatória, administrativa, financeira e técnica-operacional, na forma do seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 2º A Diretoria Colegiada da ARES-PCJ é composta por 03 (três) Diretorias, assim estruturadas:

I – Diretoria Geral;

II – Diretoria Técnico-Operacional;

III – Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. Cada Diretoria possui 1 (um) diretor e, em conjunto, deliberam de forma colegiada, exigida a maioria simples dos votos, para a aprovação de qualquer matéria.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 3º A Diretoria Colegiada da ARES-PCJ reunir-se-á:

I – **Ordinariamente**, conforme calendário anual previamente aprovado e divulgado no sítio eletrônico oficial da Agência Reguladora ARES-PCJ; e

II – **Extraordinariamente**, nas seguintes hipóteses e mediante convocação formal do Diretor Geral ou de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, com indicação expressa da pauta e justificativa dos assuntos urgentes a serem apreciados, consideradas as seguintes situações:

a) Matéria de urgência inadiável, devidamente justificada, cuja demora possa acarretar grave lesão ao interesse público; (ex.: reajuste ou revisão em que possam impactar diretamente na data base do prestador);

b) Analisar atos normativos, ou ordens de autoridades superiores, cujo prazo legal seja exíguo. (ex.: adaptação urgente em atos normativos da ARES-PCJ para cumprir novos

padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA; decisões, despachos judiciais que exija manifestação da ARES-PCJ em prazo exíguo)

c) Tratar de assuntos graves e urgentes da Agência Reguladora ARES-PCJ que surgirem por motivo imprevisto e inevitável após a última reunião ordinária. (ex. crise hídrica severa que necessite de posicionamento da Diretoria Colegiada; acidentes de infraestrutura de prestador ou da própria ARES-PCJ que necessite de medidas emergenciais e deliberação da Diretoria Colegiada.)

d) Atraso em deliberação sobre revisão ou reajuste tarifário extraordinário que possa causar prejuízo irreparável ao prestador (ex.: perda de receita na data-base contratual, comprometendo investimentos ou continuidade operacional, sem possibilidade de compensação posterior futura e efetiva).

e) Necessidade urgente de aprovação ou rejeição de ato normativo/resolução da Agência Reguladora que, se adiado, cause lesão imediata aos usuários (ex.: tarifas excessivamente elevadas ou insuficientes para manter qualidade do serviço) ou aos prestadores (ex.: desequilíbrio que leve a redução de investimentos ou risco de interrupção de serviços).

f) Eventos que ameacem o equilíbrio contratual de forma imprevisível, como variações abruptas em custos regulados (ex.: energia, insumos químicos) ou fatos externos (ex.: decisões judiciais ou novas normas da ANA com prazo exíguo para adequação), onde a demora gere prejuízo não reparável ao contrato ou ao serviço público.

g) Situações de risco à modicidade tarifária ou à universalização, como aprovação emergencial de mecanismos de compensação ou tarifa social em contexto de crise econômica/social que afete vulneráveis.

§ 1º A convocação com a pauta das reuniões será encaminhada por e-mail institucional dos Diretores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião, salvo motivo justificado de urgência.

§ 2º As reuniões e deliberações serão públicas, ressalvadas aquelas destinadas à apreciação de matérias de caráter estratégico, interno, disciplinar ou sigiloso, as quais deverão ser justificadas em ata.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias será publicada no site da Agência Reguladora ARES-PCJ com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião.

§ 4º Somente poderão ser deliberadas matérias incluídas na pauta, salvo inclusão de tema urgente e relevante aprovada pela maioria absoluta dos Diretores presentes.

§ 5º As atas e as gravações das reuniões públicas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ em até 10 (dez) dias úteis contados da aprovação pelo colegiado ou, em ato administrativo distinto da reunião, pelos diretores da Agência.

Art. 4º As reuniões da Diretoria Colegiada da ARES-PCJ poderão ser realizadas presencialmente ou por meio virtual, através de plataformas eletrônicas, desde que garantidos o registro audiovisual, a integridade e a autenticidade das deliberações, observadas as normas de segurança da informação da Agência Reguladora ARES-PCJ.

§ 1º As decisões da Diretoria Colegiada da ARES-PCJ serão tomadas por maioria simples, de 2 (dois) votos, para aprovação de qualquer matéria.

§ 2º A ausência temporária de Diretor não impedirá o funcionamento da Diretoria Colegiada, desde que assegurado o quórum mínimo deliberativo de 2 (dois) Diretores.

§ 3º Na hipótese de vacância, impedimento, férias, licença ou outros motivos justificados de afastamento de Diretor, as reuniões poderão ser realizadas com os demais Diretores em exercício, observada a exigência de quórum mínimo de 2 (dois) Diretores para deliberação.

§ 4º Na ocorrência de deliberação com apenas 2 (dois) Diretores presentes e havendo divergência de votos, o processo será automaticamente retirado de pauta e sobrestado até o retorno do Diretor ausente, devendo ser incluído para julgamento na primeira sessão em que este se fizer presente.

§ 5º A ausência, o impedimento ou a abstenção de voto de qualquer Diretor deverão constar expressamente da ata da reunião.

§ 6º Verificada a inexistência de matéria a ser submetida para deliberação, a reunião ordinária semanal, prevista em calendário, poderá ser dispensada lavrando-se o respectivo comunicado de dispensa por ausência de pauta deliberativa.

§ 7º Desde que previsto no Estatuto da ARES-PCJ, em caso de empate na deliberação com quórum mínimo, o Diretor Geral proferirá o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR RELATOR, IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÃO, AFASTAMENTO

Art. 5º A designação do Diretor Relator para os processos administrativos de competência da Diretoria Colegiada da ARES-PCJ será realizada por distribuição sequencial e igualitária, em ordenação contínua entre os Diretores, de modo a assegurar o equilíbrio na carga de relatorias, salvo nos casos de reajuste e revisão tarifária, em que será designado como relator o Diretor que já possua atribuição para atuar e acompanhar essas ações no respectivo Município.

§ 1º A distribuição sequencial será conduzida pela Diretoria Geral, ou por servidor designado, à medida que os processos forem remetidos ao Diretor, seguindo uma ordem cíclica entre os Diretores disponíveis, com base no número de relatorias já atribuídas a cada um, para garantir a equidade.

§ 2º Havendo impedimento, suspeição ou afastamento do Diretor Relator, o processo será redistribuído sequencialmente ao próximo Diretor na ordenação contínua, excluído o Diretor impedido.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DE APRECIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 6º A ordem de apreciação e julgamento dos procedimentos e processos obedecerá a seguinte sequência:

I – leitura do relatório, que poderá ser apresentada de forma resumida;

II – sustentação oral pelas partes interessadas ou procuradores legalmente constituídos, pelo prazo de até 10 (dez) minutos por parte;

III – leitura do voto do Diretor Relator e manifestação dos demais Diretores;

IV – votação e proclamação do resultado.

§ 1º Quando houver mais de 1 (um) representante de uma das partes com interesse comum, o tempo de sustentação oral será dividido entre eles.

§ 2º As partes e/ou procuradores deverão requerer a sustentação oral com antecedência mínima 1 (uma) hora antes do início da reunião, mediante e-mail dirigido à ARES-PCJ arespcj@arespcj.com.br ou por protocolo em sistema eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação.

§ 3º Poderá ser concedida sustentação oral virtual, mediante uso de plataforma eletrônica previamente comunicada.

Art. 7º Qualquer Diretor poderá solicitar vista dos autos para melhor análise, devendo preferencialmente apresentar seu voto na reunião subsequente.

Parágrafo único. O Diretor Relator poderá solicitar a retirada de pauta de matéria sob sua responsabilidade, mediante justificativa formal a ser registrada em ata.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo para deliberação de matéria urgente e relevante, mediante decisão do Diretor Geral ou de 2 (dois) Diretores.

§ 1º A convocação indicará data, horário, local e pauta específica, sendo a reunião encerrada após o cumprimento de seu objetivo.

§ 2º As regras aplicáveis às reuniões ordinárias se aplicam, no que couber, às reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS DAS REUNIÕES

Art. 09º As atas das reuniões serão lavradas por quem secretariar a Diretoria Colegiada e assinadas por todos os Diretores presentes, após a aprovação.

§ 1º As atas deverão conter o resumo dos assuntos tratados, as decisões proferidas, os resultados das deliberações e eventuais declarações de voto.

§ 2º Os documentos e relatórios que instruírem as reuniões integrarão o processo administrativo correspondente.

§ 3º A publicação de extrato da ata poderá omitir informações sigilosas ou estratégicas, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, mediante fundamentação, observadas as normas legais e os atos constitutivos da Agência Reguladora ARES-PCJ (Protocolo de Intenções, Estatuto e Regimento Interno da ARES-PCJ).

